



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 151/2023** destinada à **contratação de Empresa para a Execução de benfeitorias na Praça Henrique Frederico Grun/Rio Bonito**. Aos 25 dias de julho de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 157/2023, composta por Sabine Jackeline Leguizamon, Cláudia Fernanda Müller e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Construtora Azulmax Ltda. (documento SEI nº 0017667117), J & A Construtora Ltda. (documento SEI nº 0017667235) e Naldo Construtora Ltda. (documento SEI nº 0017667296). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Construtora Azulmax Ltda.**, considerando que, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais contidas no cálculo de índices financeiros, e na declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: “*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*”, solicitou-se por meio do Ofício SEI nº 0017744178/2023, a apresentação dos documentos originais eletrônicos, em formato .pdf, para certificação das assinaturas. Em resposta, foram encaminhados os arquivos originais, documento SEI nº 0017748250, sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas nos mesmos. Portanto, a empresa atendeu as exigências do subitem 8.2, alíneas "l" e "q", do edital. A empresa apresentou para atendimento das exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n" do edital, 04 (quatro) certidões de acervo técnico acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica. Em análise, verificou-se que as CAT's nº 5331/2021 e nº 3415/2020, apresentavam quando mencionada suas respectivas ART's a razão social "*Renata de Fatima Gonçalves - ME*", enquanto os atestados vinculados, informavam como razão social "*Celso Kudla Empreiteiro ME*" e "*Celso Kudla Empreiteiro EIRELI*", respectivamente. As CAT's nº 1720230000405/2023 e nº 5030/2020, apresentavam quando mencionada suas respectivas ART's a razão social "*Celso Kudla Empreiteiro EIRELI*" e "*Celso Kudla Empreiteiro*", respectivamente. Contudo o CNPJ registrado nas 4 (quatro) CAT's é o da empresa Construtora Azulmax Ltda. Ainda na CAT nº 5331/2021, consta "*Observações da certidão: Tanto na ART quanto no Atestado constam as antigas razões sociais da empresa executora que atualmente é Contrutora Azulmax Ltda.*". Diante do exposto, os documentos supracitados foram considerados para análise pela comissão. **J & A Construtora Ltda.**, a empresa encaminhou como prova de inscrição municipal a Ficha Cadastral do Mobiliário emitida pela Prefeitura Municipal de Amambai, no entanto o documento não registra data de emissão e nem código de autenticidade. Considerando o subitem 10.2.8 do edital, "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Comissão realizou consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amambai, onde emitiu a Ficha Cadastral do Mobiliário (documento SEI nº 0017667243). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "d", do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou o documento em cópia simples, assinado digitalmente, não sendo possível certificar a sua autenticidade, logo, não sendo considerado para análise. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo e chegou aos seguintes índices: Liquidez Geral = 3,77, Solvência Geral = 4,04 e Liquidez Corrente = 3,77, atendendo portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l", do edital. Ao confirmar a autenticidade da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo CREA/MS, constatou-se que a certidão

encontrava-se em "Situação: DESATUALIZADA", documento SEI nº 0017667243. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", a Comissão questionou o CREA/MS acerca da informação apresentada, que respondeu "o cadastro da empresa está Ativo, confirmamos as informações e informamos ainda que é procedimento do Crea atualizar o cadastro de Pessoa Jurídica e Física e nesse período de atualização da empresa J&A Construtora Ltda, houve emissão da certidão, que ficou desatualizada ao finalizarmos nosso procedimento de alteração. Segue anexo certidão atualizada conforme solicitação.", documento SEI nº 0017691740. Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "o", do edital. Constatou-se que a Certidão Simplificada apresentada foi emitida em 25/05/2023, ou seja, há mais de 30 dias e portanto, em desacordo com prazo estabelecido no instrumento convocatório. Considerando o disposto no subitem 8.2, alínea "r", do edital "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no subitem 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06". Quanto a análise da única certidão de acervo técnico e do único atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n", do edital: Inicialmente destaca-se que o edital exige a apresentação de "Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, **549 m² de Execução de Parque ou Praça ou Urbanização**". Verificou-se que a participante apresentou a CAT nº 126547/2021, que refere-se a "Reforma e Ampliação do Centro de Educação Infantil Terra Mater". E ainda, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Amambai/MS, do qual, 150,00 m² de Execução de Passeio (calçada), podem ser considerados como obra de características compatíveis com o objeto desta licitação. Deste modo, por não demonstrar o quantitativo mínimo estabelecido no edital, o atestado não atendeu a finalidade estabelecida no subitem 8.2, alínea "n" do edital. **Naldo Construtora Ltda.**, constatou-se que a participante não apresentou recibo de entrega de escrituração contábil digital - SPED (conforme Decreto Federal nº 8.683/16). Entretanto, considerando o disposto no item 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu a consulta à escrituração contábil digital existente (documento SEI nº 0017667309), confirmando assim que a escrituração encontra-se na base de dados do SPED e está autenticada. Portanto, a participante atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "k", do edital. No tocante a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "l" do edital, a empresa apresentou o documento em cópia simples, assinado digitalmente, não sendo possível certificar a sua autenticidade, logo, não sendo considerado para análise. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo e chegou aos seguintes índices: Liquidez Geral = 2,77, Solvência Geral = 2,77 e Liquidez Corrente = 2,77, atendendo portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2, alínea "l", do edital. A empresa não apresentou Certidão de Acervo técnico, Atestado de capacidade técnica, Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, e a Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente. Portanto, a empresa deixou de atender ao subitem 8.2, alíneas "m", "n", "o" e "p", do edital. Sendo assim, após análise dos documentos, a Comissão de Licitação decide **HABILITAR: Construtora Azulmax Ltda.** E **INABILITAR: J & A Construtora Ltda.**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alínea "n", do edital; e **Naldo Construtora Ltda.**, por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "m", "n", "o" e "p", do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Sabine Jackeline Leguizamon

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Sabine Jackeline Leguizamon, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2023, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2023, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2023, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017764978** e o código CRC **3492EB30**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.090544-7

0017764978v15

0017764978v15